



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DA 2ª REGIÃO**



PROVIMENTO GP/CR Nº 7, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2025

Revogado pelo [Provimento n. 9/GP.CR, de 14 de agosto de 2026](#)

Altera o [Provimento GP/CR nº 4, de 21 de outubro de 2024](#), para dispor sobre a nova denominação do Programa Recuperação de Vara do Trabalho, estabelecer ciclos de Mentoria voltados à instalação e ao treinamento de automações nos processos de trabalho e ao uso de Inteligência Artificial nas unidades judiciárias, e dá outras providências.

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE E A DESEMBARGADORA CORREGEDORA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que a Presidência e a Corregedoria Regional do E. Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, TRT-2 incentivam iniciativas que visam estimular, disseminar e contemplar a busca por soluções inovadoras para os desafios enfrentados pelos órgãos do Poder Judiciário, em consonância com a [Resolução nº 325, de 29 de junho de 2020](#), que dispõe sobre a Estratégia Nacional do Poder Judiciário 2021-2026, e com a [Resolução nº 395, de 7 de junho de 2021](#), que instituiu a Política de Gestão da Inovação no âmbito do Poder Judiciário, ambas do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO que a Efetividade da Prestação Jurisdicional consubstancia um dos eixos principais das Diretrizes Estratégicas das Corregedorias para 2025, com foco na gestão dialógica e humanizada, para otimizar a produtividade, incentivar soluções consensuais, promover a sustentabilidade e melhorar a gestão administrativa e processual do Judiciário, constante do Glossário das Diretrizes Estratégicas das Corregedorias para 2025 da Corregedoria Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO a constante necessidade de aprimoramento dos serviços prestados em primeiro grau, para que a entrega da prestação jurisdicional observe o princípio da eficiência na Administração Pública, previsto no art. 37, da [Constituição Federal](#), e as garantias constitucionais da celeridade processual e da razoável duração do processo, previstas no art. 5º, inciso LXXVIII, da [Constituição Federal](#);

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 73, inciso V, do [Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região - TRT-2](#), cabe à Corregedoria Regional exercer permanente vigilância sobre o serviço judiciário de primeiro grau, seja quanto à omissão dos deveres ou quanto ao cometimento de abusos, e, em especial, sobre o descumprimento dos prazos pelas Juízas e pelos Juízes;

CONSIDERANDO que compete à Corregedoria Regional instituir o regime de recuperação correcional em Vara do Trabalho, regulando sua duração e seu funcionamento, nos termos do art. 73, inciso X, do [Regimento Interno do E. Tribunal](#);

CONSIDERANDO a importância da utilização das automações do Sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe e da incorporação de tecnologias de Inteligência Artificial nas Varas do Trabalho, como instrumentos essenciais para aprimorar a gestão processual, elevar a eficiência dos fluxos de trabalho e fortalecer a prestação jurisdicional;

CONSIDERANDO a necessidade de reestruturação do programa Recuperação de Vara do Trabalho, previsto no [Provimento GP/CR nº 4, de 21 de outubro de 2024](#),

RESOLVEM:

Art. 1º O [Provimento GP/CR nº 4, de 21 de outubro de 2024](#), passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º O Programa Recuperação de Vara do Trabalho, estruturado por este Provimento, passa a ser denominado Recuperação de Vara do Trabalho - Mentoria.

§ 1º O regime de Recuperação de Vara do Trabalho - Mentoria é o procedimento administrativo de duração determinada no qual a Corregedoria Regional intercede na administração de Varas do Trabalho com o objetivo de auxiliar na melhoria do desempenho da unidade judiciária, mediante o aprimoramento dos processos de trabalho e capacitação de servidoras e servidores.

§ 2º Durante o período em que a unidade judiciária estiver submetida à Recuperação de Vara do Trabalho - Mentoria, poderão ser adotadas, a critério da Corregedoria Regional, as seguintes medidas:

I - sugestões para ajustes e correções nos fluxos de trabalho, inclusive com instalação e treinamento de automações em processos de trabalho e uso de Inteligência Artificial (IA) em Varas do Trabalho;

.....

V - demanda à Presidência do Tribunal de autorização para prorrogação da jornada de servidoras e servidores, sempre que o exigir o volume de trabalho repesado na Secretaria;

.....” (NR)

“Art. 2º Cada ciclo de Mentoria nas unidades judiciárias terá início com a publicação de edital específico pela Corregedoria Regional, que conterà o período para inscrições.

Parágrafo único. A participação em cada ciclo de Mentoria ocorrerá:

I - por inscrição a ser feita pela Vara do Trabalho interessada, por meio de mensagem de correio eletrônico para gabcorreg@trt2.jus.br, devendo indicar os maiores problemas identificados; e

.....” (NR)

“Art. 3º

Parágrafo único. Poderão participar dos ciclos de Mentoria as Varas do Trabalho interessadas na instalação e treinamento de automações em processos de trabalho e uso de Inteligência Artificial (IA), a critério da Corregedoria Regional, independentemente dos critérios previstos nos incisos I a X do *caput* deste artigo.” (NR)

“Art. 4º O programa de Recuperação de Vara do Trabalho - Mentoria será desenvolvido nas unidades judiciárias previamente escolhidas e indicadas pela Corregedoria Regional, que fixará o período de duração e designará as mentoras e os mentores que participarão do ciclo de Mentoria em cada uma das Varas do Trabalho escolhidas.

§ 2º O trabalho de mentoria e de coordenação será realizado com observância das disposições constantes de plano de curso.

.....” (NR)

“Art. 5º Em cada unidade judiciária participante, o programa de Recuperação de Vara do Trabalho - Mentoria terá duração de até 3 (três) meses, prorrogáveis por igual prazo, a critério da Corregedoria Regional.” (NR)

“Art. 7º Caberá à Coordenadoria de Acompanhamento e Procedimentos Correicionais da Secretaria da Corregedoria Regional a autuação de Consultas Administrativas no Sistema PJeCor, para fins de

acompanhamento das atividades desenvolvidas no âmbito do programa Recuperação de Vara do Trabalho - Mentoria.” (NR)

Art. 2º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

São Paulo, data da assinatura eletrônica.

VALDIR FLORINDO
Desembargador Presidente do Tribunal

SUELI TOMÉ DA PONTE
Desembargadora Corregedora Regional

Este texto não substitui o original publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.